



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o projeto de Lei nº 1.295/2020, que "Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.295/2020, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que "Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências".

Em sumária síntese o projeto estabelece que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Distrito Federal, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID – 19, mantendo integralmente seus vencimentos e benefícios.

Esta Lei temporária, terá validade, enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia do COVID - 19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

O Projeto de Lei foi lido dia 30/06/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, e em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à presente proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, conforme orienta o art. 64, inciso II, parágrafo primeiro, do nosso Regimento Interno.

No âmbito da CEOF, em convergência com as manifestações pregressas dos colegiados desta CLDF, anota-se pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

A matéria é meritória no sentido de garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Em consulta ao sítio eletrônico do Viva Bem (<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/04/55-dos-recuperados-de-covid-tiveram-transtornos-psicologicos-diz-estudo.htm#:~:text=Entre%20os%20pacientes%20que%20desenvolveram,%25%20desenvolveram%20sintomas%20obsessivo-compulsivos>) encontramos que **um estudo feito por especialistas do Hospital San Raffaele, em Milão (Itália), apontou que 55% dos 402 pacientes monitorados após contraírem covid-19 desenvolveram ao menos um transtorno psiquiátrico.** A pesquisa foi feita com base em entrevistas clínicas e questionários de autoavaliação. Entre os pacientes que desenvolveram algum sintoma, os resultados mostraram transtorno de estresse pós-traumático em 28% dos casos, depressão em 31% e ansiedade em 42%. Além disso, 40% dos pacientes tiveram insônia e 20% desenvolveram sintomas obsessivo-compulsivos" (grifo nosso), o que nos traz a convicção do mérito do Projeto analisado.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, observadas as normas Distritais que versam sobre Planejamento, Orçamento e Finanças, não vislumbramos qualquer impedimento para a matéria não prosseguir, visto que o Projeto de Lei não gera qualquer repercussão sobre o Orçamento Distrital.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.295, de 2020, assinado pelo ilustre Deputado Delmasso. É nosso parecer.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 04/05/2021, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0404359** Código CRC: **14ECC673**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00005235/2021-01

0404359v4